



LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 13 DE MAIO DE 1993

Altera a Lei 2.925/85, para incluir corretagem de imóveis entre as atividades de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico permitidas em edificação residencial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de abril de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O item 45 (vetado) da listagem integrante da Lei 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar com esta redação:

"45. Corretagem de Imóveis."

Parágrafo único. A instalação objeto desta lei complementar somente será concedida se o requerente apresentar toda a documentação exigida para as demais corretoras.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos